



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº004 / 2023

Altera a resolução de Nº 002/2023 que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Lagoa da Canoa/Al.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 581/2015 e fundamentada na Resolução 231 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. Reformular a Comissão Eleitoral do CMDCA de Lagoa da Canoa/Al que conduzirá o Processo Unificado de Eleições para o Conselho Tutelar de Lagoa da Canoa devido a indisponibilidade de permanência de um dos membros que anteriormente foi eleito na qualidade de integrante desta comissão;

Art. 2º. A Comissão Eleitoral formada paritariamente entre a sociedade civil e o governo, após eleição interna do CMDCA, resultou na seguinte configuração:

1. Samuel Dantas de Farias (Governo) PRESIDENTE
2. Maria José Alves da Silva (Sociedade Civil) VICE PRESSIDENTE
3. Geovane da Silva Sotero (Sociedade Civil) SECRETÁRIO
4. Jonas Santos Lima (Governo) MEMBRO

Rua José Antônio Melo, 20
Lagoa da Canoa - Al
CEP: 57330-000
Email: Lagoadacanoacmdca@gmail.com


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários e à própria comissão eleitoral.

Parágrafo único. Proceder a todos os atos normativos em relação ao Processo Eleitoral unificado do Conselho Tutelar do município de Lagoa da Canoa como Atas, calendário, Resoluções Eleitorais, Edital, ofícios e outros que se fizerem necessários, orientados pela Lei Federal 8069/90 e Municipal 581/15 e Resolução pertinentes: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante; c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa da Canoa/AL; j) Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; k) Divulgar amplamente o pleito à população,

*Rua José Antônio Melo, 20
Lagoa da Canoa - Al
CEP: 57330-000
Email: Lagoadacanoacmdca@gmail.com*

*Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa-AL*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único. A eleição e posse ocorreu em uma única reunião a fim de agilizar os trabalhos da Comissão em relação à organização do Pleito Unificado da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras providências:

- I- Realizar ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por chamadas em propaganda em carro de som;
- II- Realizar reuniões com o CMDCA e outros órgãos, reuniões com os candidatos e demais participantes do processo, inclusive fiscais, destinadas a informar e esclarecer sobre cada etapa do processo.
- III- A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;
- IV- Articular com o Governo municipal o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- V- A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, caso a votação seja manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
- VI- A definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração;
- VII- A designação, em comum acordo com o governo municipal, de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando

Rua José Antônio Melo, 20
Lagoa da Canoa - Al
CEP: 57330-000
Email: Lagoadacanoacmdca@gmail.com


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua criação.

Lagoa da Canoa/AL, 17 de julho de 2023.


Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA

Samuel Dantas de Farias
Presidente do CMDCA
Lagoa da Canoa - AL